



Mensagem nº 032/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 032/2022 - Altera o artigo 4º e o anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de setembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 032/2022

Altera o artigo 4º e o anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para criar nova vaga no cargo de Assistente Social, bem como para alterar o padrão de vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento”:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Auxiliar de Serviços Escolares	23	01
Merendeira	01	01
Zelador	09	02
Vigilante	04	02
Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Monitor de Transporte	01	02



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	07	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Tesoureiro	01	07
Agente Comunitário de Saúde	04	07A
Agente de Combate a Endemias	01	07A
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	12	07
Técnico Agrícola	03	07



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

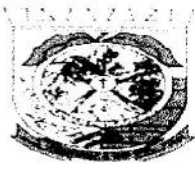
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07
Contador	03	08
Tesoureiro Geral	01	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08
Odontólogo	02	08
Psicólogo	04	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	05	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Psicopedagogo	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

Art. 2º - Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar trabalhos de enfermagem.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico; Particular da equipe de Enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão orientar e revisar o auto de cuidado do cliente, em relação a alimentação e higiene pessoal, executar a higienização ou preparação dos clientes para exames e atos cirúrgicos as prescrições relativas aos clientes, zelar pela limpeza, conservação e asseio do material e instrumental, executar e providenciar a esterilização das salas e do instrumental de quadro as intervenções programadas, observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção, manter atualizado o prontuário dos pacientes, verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário, ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos, aplicar injeções, administrar soluções pararenterais previstas, alimentar mediante sonda gástrica, ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição médica participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão, realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão, orientar pacientes a nível de ambulatório ou internação, a respeito das prescrições de rotina, fazer orientações sanitária a indivíduos, em unidades de saúde colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica de saúde, colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** 40 horas semanais.

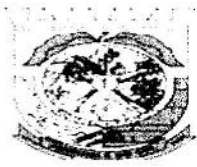
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Nível Médio;

c) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em enfermagem com registro no órgão competente.

[...]



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

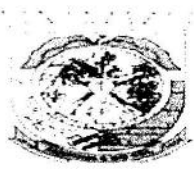
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2022.

José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

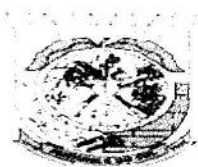
Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o artigo 4º e o anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Diante do respectivo projeto de lei pretendemos efetuar a troca do padrão de vencimento referente ao cargo de Técnico em Enfermagem, o qual atualmente é o único que encontra-se com padrão de vencimento 05 (cinco), sendo que os demais cargos técnicos existentes nos quadros do município, como os cargos de Técnico em Saúde Bucal, Técnico Agrícola e Técnico em Informática, encontram-se com padrão de vencimento 07 (sete).

Assim, o Executivo Municipal visando uma adequação e padronização referente aos cargos técnicos que desempenham suas funções nesta municipalidade, pretende efetuar a troca do padrão do cargo de Técnico em Enfermagem para o padrão 07 (sete), com o intento de uniformizar respectivos cargos.

Outrossim, salientamos também que esses profissionais merecem reconhecimento por parte da Administração Municipal, sendo a troca de padrão justa, uma vez que estes profissionais são imprescindíveis na assistência da saúde da população, os quais atuam na prestação de cuidados aos pacientes com queixas e sintomas de doenças, zelando sempre pela saúde dos enfermos, dessa forma, encaminhamos o presente com efeito retroativo a 1º de setembro do corrente ano, visando o pagamento deste valor já na folha de pagamento do corrente mês.

Por fim, visamos criar 01 (uma) nova vaga para o cargo de Assistente Social, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, uma vez que este profissional por meio das equipes multiprofissionais deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, ademais tal solicitação se dá também devido as disposições constantes na Lei Federal nº 13.935/2019 a qual prevê que as redes públicas de educação básica contarão com serviços sociais para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em regime de Urgência Especial, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

DATA: 23/09/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 19/2022

Altera o artigo 4º e o anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019 que "Dispõe sobre a reestruturação de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma da lei, e dá outras providências.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

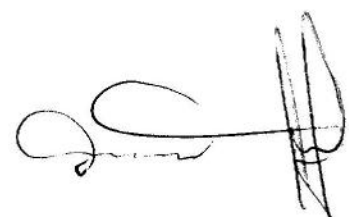
Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 111.254,13	R\$ 111.254,13	R\$ 111.254,13
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.250,83	R\$ 22.250,83	R\$ 22.250,83
TOTAL		R\$ 133.504,96	R\$ 133.504,96	R\$ 133.504,96

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 133.504,96	R\$ 22.100.000,00	0,60%
2023	R\$ 133.504,96	R\$ 23.450.000,00	0,57%
2024	R\$ 133.504,96	R\$ 24.120.000,00	0,55%




IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 23 de setembro de 2022

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Bgeira de Souza
CRCRS 069592/D-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

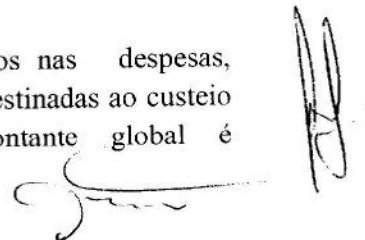
Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Leicomplementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e arealizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquientendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 23/09/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 19	Valores Autorizados por lei desde 23/09/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 19
3.1.90.11	R\$ 2.095.662,42	R\$ 111.254,13	R\$ 1.984.408,29	R\$ 111.254,13
3.1.90.13	R\$ 433.250,70	R\$ 22.250,83	R\$ 410.999,87	R\$ 22.250,83
Total	R\$ 2.528.913,12	R\$ 133.504,96	R\$ 2.121.466,63	R\$ 133.504,96

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é




estimado em R\$ 133,504,96 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais com noventa e seis centavos);

Sentinela do Sul (RS) 23 de setembro de 2022

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1